Amor Maior
Seguros & Investimentos

MANUAL DE REGIMES TRIBUTÁRIOS PARA EMPREENDIMENTOS DE SAÚDE

Uma cobertura que garante 100% sua vida profissional.

Uma cobertura específica para médicos, dentistas e profissionais liberais, considerados a sua própria indústria, que dependem de determinados órgãos para o exercício de sua profissão.

Aqui você encontrará todos os benefícios necessários para garantir a sua tranquilidade financeira, profissional e familiar.

MAJORAÇÃO DE MEMBROS

Proteção em caso de perda total de órgãos essenciais para a prática da profissão.

LUCRO CESSANTE

Garantia de renda diária por incapacidade temporária de trabalho.

PROTEÇÃO FAMILIAR

Indenização paga aos benificiários, por morte ou ao próprio segurado em caso de invalidez.

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Benefício que visa reduzir os tributos, ganhos de capital e minimizar os riscos financeiros causados pelo falecimento de um sócio.

DOENÇAS GRAVES

Em caso de diagnóstico comprovado de doenças graves, garante o pagamento do capital segurado.

PREVIDÊNCIA PRIVADA

Futuro digno e tranquilo através de Planos Geradores de Benefícios Livres.

SUMÁRIO

Empresas 4

Tipos Jurídicos 4

Sociedade Empresarial Limitada 4

Sociedade Simples 5

Eireli 6

Sociedade Limitada Unipessoal 7

Documentos básicos das empresas 8

Ato Constitutivo 9

Comprovante de Inscricão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica . 9

Comprovante de Inscrição Municipal 9

Alvará ou Licença de Funcionamento 9

Licença da Inspetoria de Saúde 10

Comprovantes de Registro nos Conselhos de Classe Profissional 10

Certificado Digital 10

Tributação no Brasil 11

Tributação e Esferas de Governo 11

Tributos 12

Tributos pagos por empresas 12

Tributos pagos por pessoa física 13

Obrigações Tributárias Principais e Acessórias 15

Outras Declarações Estaduais e Municipais 16

Regimes Tributários 16

Introdução 16

Lucro Presumido 17

Lucro Real 19

Simples Nacional 21

Encargos e Contribuições Trabalhistas 23

13° Salario e Férias 24

INSS 25

FGTS 25

Auxílio Trasnporte a auxílio Alimentação 27

Custo do empregado 28

Pró-labore e Distribuição de Lucros 29

Serviços Contábeis 30

Envio de documentos para o contador 31

Escrituração Contábeis 31

Demonstrações Contábeis 31

Comprovação de Renda do Empreendedor 32

8 Dicas para sua clínica nao perder dinheiro 33

I - Simples Nacional não compensa 34

2 - ISS Uniprofissional pode ser uma opção 35

3 - Serviço Hospitalar paga menos impasto 37

4 - Registro na junta Comercial é mais barato que no cartório 37

5 - Retenção de Impastos 37

6 - Aquisição de imobilizado em outro estado paga imposto 38

7 - Serviços prestados em outros municípios 38

8 - Pejotização não é bem vista pela Receita Federal 39

Conclusão 40

Tipos Jurídicos

Ao se constituir uma empresa, seja ela de que ramo for, uma das primeiras preocupações do empreendedor é definir qual será o tipo jurídico a ser utilizado no novo negócio. Existem diversos tipos jurídicos, alguns influenciáveis na tributação e outros na questão de envolvimento do patrimônio pessoal do empreendedor nas finanças da empresa. Saber quais são os tipos jurídicos disponíveis, quais as vantagens e desvantagens de cada um, torna a decisão do empreendedor, no ato da constituição da nova empresa, muito mais fácil e assertiva.

Dessa forma, passaremos a tratar agora dos principais e mais comuns tipos jurídicos aplicáveis a empreendimentos do ramo da saúde, para que você possa escolher de forma apropriada, adequada e mais viável, o tipo a ser usado no seu empreendimento.

Sociedade Empresária Limitada

Até alguns anos atrás, esse era o tipo jurídico mais utilizado por empresas de todos os ramos. Isso acontecia porque nesse tipo jurídico a responsabilidade do empreendedor é limitada à sua participação nas cotas do capital social, ou seja, em outras palavras, o seu patrimônio pessoal não é diretamente acionado para arcar com dívidas financeiras do empreendimento.
Essa é a principal característica desse tipo, que por muitos anos foi o único com essa vantagem, mas hoje, há outras opções semelhantes.

A Sociedade Empresária Limitada precisa ser constituída por, no mínimo, dois sócios. Além disso, sua identificação é feita por uma razão social, pelo nome da empresa utilizado em documentos oficiais e, também, pelo nome fantasia, o qual a empresa se apresenta para o mercado. O capital social, que é dividido em cotas, é distribuído entre os sócios conforme o percentual de participação destes.

Aliás, falando em capital social, esse é o valor declarado na documentação da empresa, como sendo aquele investido pelos sócios para a abertura e colocação do negócio em funcionamento.

Na sociedade limitada, deve ser indicado quem será o administrador do negócio, podendo ser um dos sócios, ambos os sócios ou ainda um administrador não sócio, que poderá gerir a empresa, representa-la em todas as ocasiões e praticar todos os atos administrativos relacionados ao negócio.

Esse tipo de empresa é registrado na junta comercial do local de sua sede e o documento que comprova sua criação chama-se contrato social. Um contrato de sociedade que regula as principais regras entre os sócios, com as principais cláusulas específicas que garantem a abertura da empresa, além de outras que os sócios possam entender e que forem adequadas à regulação da relação entre eles.

Sociedade Simples

Esse tipo jurídico é um pouco parecido com a Sociedade Empresária. No entanto, trata-se de um tipo de sociedade em que a responsabilidade dos sócios é ilimitada e não
restrita à participação do capital social, como ocorre com o modelo anterior.
O documento que comprova a sua existência é, também, um contrato social. Entretanto, esse documento é arquivado em um cartório de registros de pessoas jurídicas, em vez de ser registrado na junta comercial, como no modelo anterior. É utilizado, também, uma razão social e o nome fantasia. Pode-se ter um administrador, tanto sócio quanto não sócio. O capital social é em cotas e dividido pelos sócios.

Umas das peculiaridades que mais chama a atenção nesse tipo jurídico é a de que os custos de registros desse tipo de empresa são, normalmente, mais elevados, devido ao fato de serem feitos em cartório, do que aqueles realizados em juntas comerciais como no tipo Sociedade Empresária Limitada.

Eireli

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) também é um modelo jurídico bastante utilizado por empreendimentos em geral, e, também, por aqueles do ramo de saúde.

Há alguns anos, empreendedores que queriam ter uma empresa com responsabilidade limitada, não tinham muitas opções além da Sociedade Empresária Limitada como já vimos anteriormente. Naquela ocasião, o empresário escolhia a sociedade limitada ou optava por uma empresa individual que tinha responsabilidade ilimitada, ou seja, um modelo em que seu patrimônio pessoal também poderia ser acionado para pagamentos das dívidas da empresa.

Essa situação gerava muitos problemas, pois, como não havia outra opção, muitos empreendedores procuravam por familiares e colocava-os como sócios das empresas, com participações pequenas e L.T.D.A sem poder de decisão, apenas para constar no contrato social e criar uma Sociedade Empresaria Limitada, para fugir do modelo individual em que seu patrimônio poderia ser acionado para arcar com prejuízos da empresa.

Diante desse cenário, houve mudanças na legislação e um novo modelo passou a ser opção, o qual é oferecido pela Eireli, que é uma empresa individual, porém, de responsabilidade limitada, ou seja, o empreendedor somente seria responsável até o limite das cotas de seu capital social.

Como vantagens desse modelo de empresa, podemos citar: i) a questão da responsabilidade limitada já dita anteriormente; ii) a possibilidade de ser uma empresa individual que pode usar a razão social e o nome fantasia para a sua identificação, assim como acontece nas sociedades limitadas; e iii) a possibilidade de nomeação de um administrador não proprietário para gerir os negócios,dentre outros.

Com relação às desvantagens, podemos citar o fato de que o empreendedor apenas possa ter uma única empresa individual de responsabilidade limitada e, também, que o capital social desse tipo jurídico de empresa deve ser de, no mínimo, cem salários mínimos, o que muitas vezes inviabiliza a abertura de um negócio utilizando esse modelo.

Em relação à formalização, o documento que comprova a constituição de uma empresa nesse tipo é o ato constitutivo da Eireli, que é um documento com estrutura parecida com o contrato social, ou seja, composto de um preâmbulo que identifica o empreendedor e várias cláusulas que descrevem a empresa. Esse documento é registrado na junta comercial do local da sede da empresa. Do ponto de vista tributário, não há restrições, podendo a Eireli ser optante de qualquer modelo de regime tributário que os outros existentes mais comumente usados.

Sociedade Limitada Unipessoal

O tipo jurídico de Sociedade Limitada Unipessoal é um recente, o qual tem o intuito de ser uma modernização da Eireli e da Sociedade Limitada convencional, fazendo uma fusão entre ambas. A sociedade unipessoal tem um nome que soa estranho, visto que normalmente se espera uma sociedade entre duas ou mais pessoas. No entanto, o texto legislativo alterou a quantidade de sócios necessários para a criação da sociedade limitada, que passou a ser de um ou mais, ao invés de dois ou mais,dando origem ao tipo sociedade unipessoal.

A Sociedade Unipessoal teve sua origem no ramo da advocacia, no qual esse tipo jurídico era aplicado aos advogados que pretendiam constituir uma empresa e não tinham sócios, visto que, nesse ramo de atividade, não é permitida a participação de sócios que não sejam advogados. Assim, após ter sido utilizado por um tempo pelos advogados, houve mudanças na legislação, e o modelo foi estendido para empreendimentos em geral.

Na Sociedade Limitada Unipessoal, o proprietário tem responsabilidade limitada ao cpital social, assim como ocorre na Eireli e na Sociedade Limitada. No entanto, nesse tipo jurídico, não há a necessidade de um capital mínimo, podendo o proprietário iniciar com o capital inicial que entender necessário para a implantação do empreendimento. No momento, a Sociedade Limitada Unipessoal é o tipo jurídico mais vantajoso para o empreendedor que não tem sócio, visto que inclui as características mais favoráveis de cada um dos outros modelos jurídicos, como a possibilidade de não ter sócio, a não necessidade de iniciar com um capital social mínimo e, o principal, a responsabilidade que é limitada ao capital inicial. Aplica-se à Sociedade Limitada Unipessoal a maioria das regras aplicáveis à Sociedade Empresária Limitada (sociedade limitada convencional).

Documentos básicos das empresas

Diversos são os documentos que o empreendimento precisa obter para considerar que sua regularização está completa. Assim como as pessoas físicas têm diversos documentos como identidade, CPF, CNH, carteira de trabalho, entre outros, uma pessoa jurídica também tem vários documentos que certificam seus registros e licenciamentos nas mais diversas esferas de governo e órgãos diferentes.

Vamos discorrer sobre os principais documentos que as pessoas jurídicas precisam ter para serem consideradas totalmente regularizadas. Vamos lá:

Ato Constitutivo

Como o próprio nome diz, esse documento comprova a existência jurídica, o ‘’nascimento’’ da empresa. Esses documentos podem ser de diversas formas, conforme for o tipo jurídico escolhido pelo empreendedor para criação de sua empresa, conforme já vimos anteriormente quando tratamos sobre esse assunto.

Pode ser um contrato social, no caso de Sociedade Empresária Limitada, mesmo aquela com apenas um proprietário (conforme vimos essa possibilidade anteriormente), ou no caso de Sociedade Simples; pode ser um Ato Constitutivo de Eireli; no caso de uma empresa individual de responsabilidade limitada, pode ser um requerimento de empresário no caso de uma empresa individual (comum, que não seja Eireli) que nem citamos devido ao baixo uso no caso de empreendimentos de saúde.

Esses documentos indicam o ponto de existência jurídica da empresa e o momento exato que ela passou a existir. Os documentos são registrados na junta comercial da jurisdição da sede da empresa ou no cartório de registros de pessoa jurídica (no cartório, caso assim seja exigido para a natureza jurídica escolhida).

Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Esse é o famoso e popularmente conhecido “CNPJ”. Anteriormente, o cartão que comprovava o registo da empresa junto à Receita Federal era enviado via correio. Nos dias de hoje, o cartão é emitido pela internet e comprova que a empresa está cadastrada na Receita Federal e apta para o exercício de suas atividades. Nele, constam dados básicos e importantes da empresa, como nome, nome fantasia, atividade desenvolvida, endereço e o próprio número de identificação do CNPJ.

Comprovante de Inscrição Municipal

Esse documento varia conforme o município da sede do empreendimento. De todo modo, a sua finalidade é sempre a mesma, comprovar que a empresa está registrada junto a Secretaria de Fazenda Municipal e apta a emitir notas ficais e contribuir com o imposto sobre serviço (ISS). Apesar de ter variações de um município para o outro, normalmente ele é parecido com o documento que comprova o registro no CNPJ, contendo dados básicos como nome, endereço, atividade e, em alguns casos, os nomes dos sócios, como também o número de identificação no cadastro de contribuinte municipal. Similar ao cadastro municipal, existe também o cadastro estadual, mas que não é aplicável ao caso de empreendimentos de saúdes, visto que somente são obrigados a se inscreverem no cadastro estadual os empreendimentos que comercializam mercadorias e estão sujeitas ao pagamento do ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias), não aplicável aos empreendimentos de saúde na grande maioria dos casos.

Alvará ou Licença de Funcionamento

É um documento emitido pela prefeitura municipal que autoriza o estabelecimento a funcionar. Esse documento leva em conta a atividade que será exercida, o endereço, sua vizinhança e seus horários para garantir a paz e a ordem da localidade, não permitindo perturbações alheias. Fisicamente, estamos falando de um documento que traz o seu número de identificação, o nome da empresa, o endereço, a atividade a ser desenvolvida, a qual foi liberada para o local e, ainda, o horário de funcionamento.

Existem algumas situações em que os estabelecimentos de saúde são constituídos, burocraticamente (ou legalmente) falando, mas não tem uma sede física e todos os serviços prestados por ela são executados em estabelecimentos de terceiros, como hospitais, clinicas e etc. Em casos como esses, existem algumas localidades, prefeituras ou alguns governos que permitem que a empresa atue sem a obtenção do alvará de funcionamento, visto que, de fato, não haveria funcionamento no local. Nesses casos, também não é raro que para comprovar sua regularidade a empresa use, em determinadas situações, uma cópia do alvará ou licença de funcionamento do estabelecimento de saúde onde os serviços são executados (os hospitais e clinicas de saúde).

Licença da Inspetoria de Saúde

Esse documento autoriza a empresa a funcionar do ponto de vista sanitário. Normalmente é obtido após a empresa estar constituída, ter alvará e ter sofrido uma auditoria/vistoria do agente de fiscalização sanitária, avaliando as condições de higiene, estrutura e demais características do estabelecimento onde funciona o empreendimento de saúde.

Comprovante de Registro nos Conselhos de Classe Profissional

Os empreendimentos do setor de saúde precisam ser registrados no Conselho Regional da sua classe, conforme a sua área de atuação, como CRM (Conselho Regional de Medicina), CRO (Conselho Regional de Odontologia), CRP (Conselho Regional de Psicologia), Crefito (Conselho Regional de Fisioterapia), dentre outros. Esse registro normalmente gera um documento que comprova que a empresa está ali cadastrada, no qual é descrito o nome da empresa, o CNPJ, o endereço e o nome do profissional responsável técnico por aquele estabelecimento, resguardadas as variações de modelo de conselho e suas regiões.

Cartão Digital

O Certificado Digital é um documento virtual que a cada dia ganha mais importância nas empresas. Ele é adquirido em empresas certificadoras mediante a validação presencial do responsável pelo empreendimento.

De maneira pratica, consiste em um arquivo de computador que, utilizado juntamente com uma senha, garante a identificação de quem acessa sistemas informatizados via internet ou ainda permite assinatura digital com validade jurídica
de diversos documentos, como notasfiscais,contratos e etc.

O certificado digital pode ser do tipo A1, em que o arquivo é armazenado no próprio computador, ou do tipo A3, em que é armazenado em uma mídia física que pode ser um token ou um cartão com armazenamento magnético.

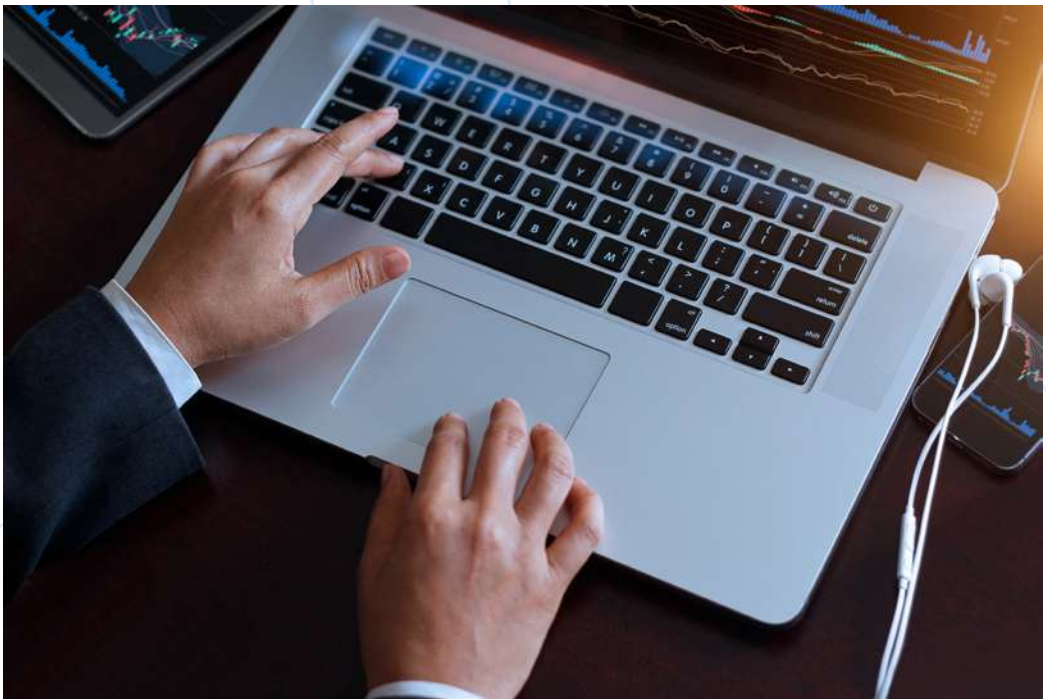

TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

Tributação e Esferar de Governo

A Constituição Federal brasileira, que é a carta magna do Brasil, define as regras principais sobre a criação e a arrecadação de impostos pelos entes federativos. Cada esfera de governo é responsável por regular e arrecadas os impostos, taxas e contribuições de sua alçada. Portanto, via de regra, nós temos impostos que são arrecadados, fiscalizados e regulados pela Receita Federal do Brasil no âmbito da esfera da União, pelas secretarias de fazenda dos Estados e do Distrito Federal, no que tange aos impostos estaduais, e pelas secretarias de fazenda municipais para a esfera dos municípios.

O processo de tributação brasileiro é baseado em três etapas: gera, declara e paga. Primeiro, tem-se a ocorrência do fato gerador do imposto, depois o contribuinte declara a ocorrência desse fato gerador aos órgãos de fiscalização de todas as esferas de tributação e, por último, recolhe o imposto gerado e declarado nas etapas anteriores. Cabe ao fisco, fiscalizar e acompanhar a ocorrência desses fatos geradores, a veracidade das informações declaradas pelo contribuinte e a cobrança dos impostos eventualmente não recolhidos ou sonegados.

Com o advento e melhoramento da tecnologia, o fisco está cada vez mais eficiente, conseguindo acompanhar quase instantaneamente a ocorrência dos fatos geradores, o cruzamento de informações para checar a veracidade das declarações enviadas pelos contribuintes e, ainda, o não pagamento de impostos. Assim, sonegar informações sobre a ocorrência de fatos geradores de impostos está cada vez mais difícil, visto que a ampla base de dados fiscais e econômicas que o governo possui em relação às pessoas físicas e jurídicas garantem um cruzamento de informações que torna quase impossível esconder ou omitir qualquer operação ou informação que gera impostos.

Como exemplo de processo de tributação citado, podemos descrever a questão da declaração do Imposto de Renda, no qual a ocorrência do fato gerador é o recebimento da renda, a declaração ao fisco é a entrega da declaração do ajuste anual do imposto de renda e o processo encerra-se com o pagamento do imposto. Nesse processo o órgão fiscalizador que é a Receita Federal do Brasil acompanha toda a cadeia de tributação, cruzando informações com outros bancos de dados para detectar uma possível omissão da ocorrência de algum fato gerador, ou seja, a omissão de alguma receita recebida, cruzando informações com outras fontes de dados para validar aquelas inclusas na declaração de Imposto de Renda e checando o pagamento dos impostos pelos contribuintes para que sejam cobrados. Quando há qualquer divergência constatada nessas verificações feitas pelo fisco, o contribuinte é notificado e colocado em malha fina para explicações a respeito do assunto.

Esse mesmo exemplo citado é aplicado no âmbito das pessoas jurídicas, tanto na esfera federal, quanto na estadual e na municipal. Resguardadas às suas proporções, a eficiência dos órgãos de fiscalização e os interesses das fiscalizações tributárias variam em cada acompanhamento, mas o procedimento é bastante similar.

TRIBUTOS

Tributos são valores pagos ao governo para manutenção da máquina pública. Os tributos podem ser de três tipos: impostos, taxas ou contribuições.

Os impostos são tributos previstos em lei, que incidem sobre um determinado fato gerador especifico, e que o contribuinte deve recolher aos cofres públicos para reforçar o caixa do fisco na manutenção geral da máquina pública visando o pagamento de despesas em geral.

Contribuições são valores definidos em lei, também incidentes sobre um determinado fato gerador, e que o contribuinte tem que recolher aos cofres públicos para pagamentos de despesas especificas. No caso das contribuições, elas só podem ser utilizadas nos fins para os quais ela foi criada, não podendo esses recursos serem utilizados para pagamentos de outros tipos de gastos pelo governo.

Taxas são também previstas em lei e referem-se a pagamentos pela prestação de serviços específicos prestados pelo governo ao cidadão, ou seja, servem para remunerar ao governo pelos serviços utilizados pelo cidadão.

Tributos pagos por empresas

Os principais tributos que normalmente são recolhidos por uma pessoa jurídica são os seguintes:

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica: esse imposto tem como fato gerador a renda auferida (a riqueza gerada) pelas empresas e incide sobre o lucro obtido pelas pessoas jurídicas em suas operações;

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido: como o próprio nome diz, essa contribuição tem como fato gerador o lucro líquido das empresas, e é destinado ao custeio da seguridade social;

PIS – Programa de Integração Social: tem como fato gerador o faturamento da empresa;

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social: é uma contribuição que também tem como fato gerador o faturamento da empresa;

ISS – Imposto Sobre Serviço: é um imposto que, como o próprio nome diz, tem como fato gerador a prestação de serviços para terceiros. É um imposto da esfera municipal, administrado pelas secretarias de finanças ligadas as prefeituras de cada município brasileiro;

CPP – Contribuição Previdenciária Patronal: tem como fato gerador os pagamentos efetuados pela empresa aos empregados, prestadores de serviços autônomos e demais contribuintes. A competência de regulação e a arrecadação é da União, sendo gerido pela Receita Federal do Brasil.

Contribuição Previdenciária de Empregados: essa contribuição é destinada ao custeio da seguridade social. Vale destacar que seu valor é apenas repassado pela empresa, mas quem suporta o ônus do gasto é o próprio empregado que sofre desconto em folha de pagamento. Depois do desconto, a empresa repassa esses valores aos cofres públicos. O fator gerador é o trabalho do empregado. Todos que trabalham têm obrigação de recolher a contribuição previdenciária. É de competência da União, sendo também gerido pela Receita Federal do Brasil.

Tributos pagos por pessoa física

Nesse capitulo, nós vamos demostrar quais são os impostos que na maioria dos casos são pagos por pessoas físicas. Isso não quer dizer que os impostos aqui listados somente possam ser pagos por pessoas físicas, visto que uma pessoa jurídica também é relacionada à ocorrência do fato gerador do imposto. No entanto, na grande maioria dos casos, são as pessoas físicas que têm a maior parte de ocorrência desse tipo de fato gerador, sendo, assim, a maioria dos contribuintes desses impostos.

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física: esse imposto como o próprio nome diz incide sobre o rendimento da pessoa física. Rendimento oriundo de trabalho, de aplicações financeiras, de investimentos patrimoniais e de outras origens, é tributável pelo imposto de renda. É bastante conhecido devido a publicidade e à declaração de imposto de renda, que é feita anualmente para informar a ocorrência de fatos geradores ocorridos no ano anterior e apurar o montante a ser pago;

IPVA – Imposto Sobre a Propriedade deVeículos Automotores: o fato gerador desse imposto é a propriedade de veículos. É um imposto de competência estadual que é pago anualmente sobre o valor do veículo. É um tipo de imposto que também pode ser pago por pessoa jurídica, visto que essa também pode ser proprietária de veículos automotores;

IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana: esse imposto tem como fato gerador a propriedade de imóvel urbano. Sua competência de arrecadação é municipal e seu valor é apurado mediante a aplicação de percentual sobre o valor venal do imóvel, que é definido pelo ente responsável pela sua arrecadação. Normalmente a cobrança se dá anualmente e, na grande maioria dos casos, assim como ocorre com o IPVA, é pago por pessoas físicas. No entanto, caso haja propriedade de imóvel também por pessoas jurídicas, essas também são contribuintes desse imposto; e

TLP – Taxa de Limpeza Pública: esse tributo é uma taxa, como também um pagamento pela prestação dos serviços de coleta do lixo. Normalmente é cobrado uma vez por ano, juntamente ao IPTU, com base na localidade e na frequência da coleta de lixo na região, e sua competência é municipal.
As taxas têm a essência de serem cobradas mediante a prestação do serviço ou simplesmente pela colocação do serviço à disposição do contribuinte. Por tanto, somente como exemplo, não se pode deixar de pagar a TLP sob a alegação de não ter que ocupado o imóvel e nem ter produzido lixo para coleta, por exemplo, visto que o serviço se manteve à disposição do contribuinte, independente dele ter usado.

Contribuição Previdenciária de Empregados: essa contribuição é destinada ao custeio da seguridade social. Vale destacar que seu valor é apenas repassado pela empresa, mas quem suporta o ônus do gasto é o próprio empregado que sofre desconto em folha de pagamento. Depois do desconto, a empresa repassa esses valores aos cofres públicos. O fator gerador é o trabalho do empregado. Todos que trabalham têm obrigação de recolher a contribuição previdenciária. É de competência da União, sendo também gerido pela Receita Federal do Brasil.

Tributos pagos por pessoa física

Nesse capitulo, nós vamos demostrar quais são os impostos que na maioria dos casos são pagos por pessoas físicas. Isso não quer dizer que os impostos aqui listados somente possam ser pagos por pessoas físicas, visto que uma pessoa jurídica também é relacionada à ocorrência do fato gerador do imposto. No entanto, na grande maioria dos casos, são as pessoas físicas que têm a maior parte de ocorrência desse tipo de fato gerador, sendo, assim, a maioria dos contribuintes desses impostos.

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física: esse imposto como o próprio nome diz incide sobre o rendimento da pessoa física. Rendimento oriundo de trabalho, de aplicações financeiras, de investimentos patrimoniais e de outras origens, é tributável pelo imposto de renda. É bastante conhecido devido a publicidade e à declaração de imposto de renda, que é feita anualmente para informar a ocorrência de fatos geradores ocorridos no ano anterior e apurar o montante a ser pago;

IPVA – Imposto Sobre a Propriedade deVeículos Automotores: o fato gerador desse imposto é a propriedade de veículos. É um imposto de competência estadual que é pago anualmente sobre o valor do veículo. É um tipo de imposto que também pode ser pago por pessoa jurídica, visto que essa também pode ser proprietária de veículos automotores;

IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana: esse imposto tem como fato gerador a propriedade de imóvel urbano. Sua competência de arrecadação é municipal e seu valor é apurado mediante a aplicação de percentual sobre o valor venal do imóvel, que é definido pelo ente responsável pela sua arrecadação. Normalmente a cobrança se dá anualmente e, na grande maioria dos casos, assim como ocorre com o IPVA, é pago por pessoas físicas. No entanto, caso haja propriedade de imóvel também por pessoas jurídicas, essas também são contribuintes desse imposto; e

TLP – Taxa de Limpeza Pública: esse tributo é uma taxa, como também um pagamento pela prestação dos serviços de coleta do lixo. Normalmente é cobrado uma vez por ano, juntamente ao IPTU, com base na localidade e na frequência da coleta de lixo na região, e sua competência é municipal.
As taxas têm a essência de serem cobradas mediante a prestação do serviço ou simplesmente pela colocação do serviço à disposição do contribuinte. Por tanto, somente como exemplo, não se pode deixar de pagar a TLP sob a alegação de não ter que ocupado o imóvel e nem ter produzido lixo para coleta, por exemplo, visto que o serviço se manteve à disposição do contribuinte, independente dele ter usado.

Obrigações Tributárias Principais e Acessórias

Conforme já dissemos antes nesse manual, a tributação no Brasil segue um processo que, de maneira simplificada, pode ser demostrado da seguinte norma: ocorrência do fato gerador, declaração dessa ocorrência e pagamento do imposto. Assim sendo, tributariamente falando, as obrigações são divididas em acessória e principal. Enquanto a obrigação principal é a de pagar o imposto, as obrigações acessórias são as de declarar a ocorrência do fato gerador, por exemplo.

É muito importante que o empreendedor da área da saúde saiba disso para entender que a partir do momento em que uma empresa é constituída e obtém o número de CNPJ e de inscrição municipal, ela passa a ser responsável por uma série de obrigações tributárias, mesmo que acessórias, até mesmo antes de iniciar o efetivo funcionamento de faturamento.

Saber disso e entender esse processo ajuda o empreendedor a estar em dia com suas obrigações e evitar prejuízos financeiros com a aplicação de multas e autuações. Portanto, a partir do momento em que a empresa está constituída, o empreendedor deve procurar imediatamente um profissional da contabilidade para orientar a respeito ou até mesmo executar essas obrigações tributárias acessórias, entregando as declarações informativas de que a empresa está sem movimento ou informando a ocorrência de fatos geradores desde o primeiro dia da constituição.

Podemos citar como exemplo algumas declarações tributárias que precisam ser entregues, independentemente de a empresa estar faturando ou não, para que se cumpra a legislação. Caso a empresa não entregue essas declarações, poderá ser autuada e terá que pagar multa por infração a legislação fiscal em virtude de descumprimento de obrigação acessória.Vejamos os exemplos:

DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, obrigatória para empresas enquadradas no regime do Lucro Presumido e Real;

EFD – Contribuições (Escrituração Fiscal Digital das Contribuições Federais), também obrigatória no âmbito da União, para empresas optantes pelo regime do Lucro Presumido e Real;

ECF – Escrituração Contábil Fiscal, obrigatória no âmbito da União também para empresas optantes pelo regime do Lucro Presumido e do Lucro Real;

PGDAS – Declaração Mensal do (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional), devida pelas empresas optantes pelo Simples Nacional à esfera da União;

DEFIS – Declaração de Informações Fiscais, devida à esfera da União pelas empresas optantes do Simples Nacional;

Outras Declarações Estaduais e Municipais

Além de todas as declarações acessórias listadas acima, ainda existem as declarações estaduais e/ou municipais administradas por cada ente tributário da região, que varia conforme a localidade onde empresa está sediada.
Não são menos importantes e também devem ser observadas pelas empresas para cumprir rigorosamente a legislação tributária local e evitar autuações e multas.

REGIMES TRIBUTÁRIOS

Introdução

A partir do momento que uma empresa de qualquer ramo de atividade é constituída no Brasil, ela passa a ter uma série de obrigações tributárias, principais ou acessórias, que devem ser cumpridas rigorosamente. Essas obrigações são relacionadas à entrega de declarações tributárias, ao pagamento dos impostos que são incidentes sobre o faturamento, sobre o lucro, e apurados conforme a capacidade econômica do contribuinte.

Para a definição de quais declarações devem ser entregues e quais são os impostos a serem pagos, a empresa muitas vezes precisa optar por regimes tributários diferentes, o que muitas vezes é uma tarefa complicada e difícil para o empreendedor que não está familiarizado com esse tipo de assunto. Por isso, na sequência, nós vamos tratar dos principais regimes tributários que existem no Brasil, quais são as suas diferenças,vantagens e desvantagens.

Lucro Presumido

No lucro presumido a tributação dos impostos incidentes sobre o lucro da empresa é feita pela apuração sobre um lucro fictício (presumido) como o próprio nome diz. Nesse caso, a legislação define um percentual específico de lucro conforme o ramo de atividade da empresa, e esse é aplicado sobre o faturamento para a identificação do lucro presumido.

Por exemplo, empresas de saúde que atuam na prestação de serviços de consultas médicas, a legislação determina que o lucro presumido dessa atividade seja de 32%. Logo, em uma empresa com faturamento de R$ 100.000,00, estima-se (obrigatoriamente, conforme a legislação) que o lucro será de R$ 32.000,00. É sobre esse lucro presumido que será apurado o imposto de renda e a contribuição social,que são os tributos incidentes sobre o lucro.

No ramo da saúde, a legislação prevê percentuais diferentes para algumas atividades. Por exemplo, na prestação de serviços hospitalares (cirurgias e exames diagnósticos) o percentual do lucro presumido definido é de 8% para apuração do imposto de renda e de 12% para a contribuição social, enquanto que nos serviços de consultas médicas o percentual é de 32% para ambos os impostos. Por isso, os serviços hospitalares têm uma carga tributária menor do que aquela das consultas médicas.

Além de impostos incidentes sobre o lucro presumido, empresas que optam por esse regime também pagam outros impostos que incidem diretamente sobre o faturamento, conforme percentuais determinados na legislação de cada tributo. Os principais tributos pagos por uma empresa optante pelo regime do lucro presumido são:

IRPJ	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica: 15% sobre o lucro presumido (apurado conforme dito acima) + 10% sobre a parcela do lucro presumido que ultrapassar R$ 20.000,00 por mês;
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido: 9% sobre o lucro presumido (apurado conforme dito acima);
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social: 3% sobre o faturamento bruto (veja que não é sobre o lucro presumido como os anteriores);
PIS	Contribuição para o Programa de Integração Social: 0,65% sobre o faturamento bruto (também não é sobre o lucro presumido);
ISS	Imposto Sobre Serviços: percentual varia conforme a legislação municipal. Vai de 2% a 5% sobre o faturamento bruto ou ainda pode ter valor fixo mensal conforme quantidade de sócios que a empresa tem;

INSS

Contribuição Previdenciária: 27,8% sobre o total bruto da folha de pagamento de empregados e 20% sobre o total bruto de pró-labores. Esses percentuais previdenciários são apenas os que ficam à cargo da empresa, visto que os valores descontados dos empregados já fazem parte da despesa com salários.

Vamos exemplificar como seriam os impostos de uma empresa da área médica, localizada no DF (onde o ISS é de 2%), com faturamento mensal de R$ 50.000,00 (R$ 25.000,00 de consultas médicas e R$ 25.000,00 de serviços hospitalares), pró-labore de R$ 1.500,00 e folha de salários de R$ 10.000,00:

Vamos exemplificar como seriam os impostos de uma empresa da área médica, localizada no DF (onde o ISS é de 2%), com faturamento mensal de R$ 50.000,00 (R$ 25.000,00 de consultas médicas e R$ 25.000,00 de serviços hospitalares), pró-labore de R$ 1.500,00 e folha de salários de R$ 10.000,00:

Vamos exemplificar como seriam os impostos de uma empresa da área médica, localizada no DF (onde o ISS é de 2%), com faturamento mensal de R$ 50.000,00 (R$ 25.000,00 de consultas médicas e R$ 25.000,00 de serviços hospitalares), pró-labore de R$ 1.500,00 e folha de salários de R$ 10.000,00:

IRPJ: R$ 1.500,00 **(R$ 1.200,00 das consultas + R$ 300,00 serv. hosp.)**

Vamos exemplificar como seriam os impostos de uma empresa da área médica, localizada no DF (onde o ISS é de 2%), com faturamento mensal de R$ 50.000,00 (R$ 25.000,00 de consultas médicas e R$ 25.000,00 de serviços hospitalares), pró-labore de R$ 1.500,00 e folha de salários de R$ 10.000,00:

- Faturamento x Percentual do Lucro = Lucro Presumido x Percentual Imposto = IRPJ;
- Consultas:R$ 25.000,00 x 32% = R$ 8.000,00 x 15% = R$ 1.200,00;e
- Serv.Hosp.:R$ 25.000,00 x 8% = R$ 2.000,00 x 15% = R$ 300,00.

IRPJ: R$ 990,00 **(R$ 720,00 das consultas + R$ 270,00 serv. hosp.)**

- Faturamento x Percentual do Lucro = Lucro Presumido x Percentual Imposto = CSLL;
- Consultas:R$ 25.000,00 x 32% = R$ 8.000,00 x 9% = R$ 720,00;
- Serv.Hosp.:R$ 25.000,00 x 12% = R$ 3.000,00 x 9% = R$ 270,00.

Cofins: R$ 1.500,00 **(3% sobre o faturamento)**

PIS: R$ 325,00 **(0,65% sobre o faturamento)**

ISS **R$ 1.000,00 (2% sobre o faturamento)**

INSS **R$ 3.080,00 (R$ 2.780,00 empregados + R$ 300,00 pró-labore)**

• 27,8% sobre a folha de R$ 10.000,00 = R$ 2.780,00;
• 20% sobre o pró-labore de R$ 1.500,00 = R$ 300,00.

Veja que para a empresa com as características acima o valor total dos impostos em um mês seria de R$ 8.395,00 (referente à soma dos valores de todos os tributos descritos na apuração anterior), correspondente à uma carga tributária direta de 16,79% (valor dos impostos dividido pelo valor do faturamento).

Lucro Real

Como o próprio nome diz, os impostos apurados pela empresa que opta por esse regime são calculados com base no lucro real, ou seja, no resultado obtido em um determinado período, oriundo do resultado de receitas menos despesas, falando de forma simplista. Apesar de ser tratado como lucro real, esse resultado não é tão real assim, visto que sofre vários ajustes, para acrescentar determinadas despesas que apesar de incorridas não são dedutíveis para fins de apuração de impostos. Normalmente esse regime tributário do lucro real é utilizado por grandes empresas. Primeiro por ser obrigatório para empresas que faturam acima de setenta e oito milhões por ano e, segundo, porque a sua adoção requer uma organização extrema, muito controle interno, rigor na gestão e administração de documentos, características que nem sempre estão presentes na realidade dos pequenos negócios.

Apesar dos impostos serem baseados em um lucro supostamente real, isso não quer dizer que esse modelo seja vantajoso para as empresas. Isso porque não são todos os impostos que são incidentes sobre o lucro e há impostos incidentes sobre o faturamento. Alguns anos atrás, os impostos PIS e Cofins, que são incidentes sobre o faturamento, foram modificados para o regime não cumulativo. Nesse regime não cumulativo é permitido o abatimento de crédito do imposto apurado sobre as aquisições naquele incidente sobre o faturamento. No entanto, no caso de empreendimentos do setor de saúde, essa operação não se torna vantajosa, visto que praticamente não há aquisições de insumos, mercadorias para revenda, matérias-primas e outras aquisições relevantes que pudessem ser utilizadas como dedução no imposto incidente sobre os serviços prestados.

Além disso, na ocasião dessa mudança, para compensar as perdas de arrecadação na concessão nesses tipos de créditos, a legislação majorou as alíquotas de PIS e Cofins de 0,65% a 3% para 1,65% a 7,6%, respectivamente. Desta forma, além dos estabelecimentos de saúde não terem grandes somas para se creditarem de PIS e Cofins, ao optarem pelo Lucro Real, passam a pagar valores bem maiores desses impostos que incidem sobre o faturamento. Assim, mesmo que o imposto de renda e a contribuição social sejam zerados no caso de incidir sobre um resultado negativo, por exemplo, o aumento que se tem no PIS e na Cofins normalmente inviabilizam os empreendimentos de saúde optarem pelo modelo do Lucro Real.

Em resumo, os impostos a serem pagos por uma empresa que opta pelo regime do Lucro Real são:

INSS	15% sobre o lucro líquido + 10% sobre o lucro que ultrapassar R$ 20 mil mensais;
IRPJ	9% sobre o lucro líquido;
CSLL	7,6% sobre o faturamento (menos 7,6% s/ insumos adquiridos);
Cofins	1,65% sobre o faturamento (menos 1,65% s/ insumos adquiridos);
PIS	2% sobre o faturamento (ou uniprofissional com valor fixo);
ISS	27,8% sobre a folha + 20%sobre o pró-labore.

Simples Nacional

O regime do Simples Nacional é bastante utilizado dentre empresas de menor porte, assim como grande parte dos empreendimentos de saúde. Diferente do que muita gente pensa, o Simples Nacional não é um imposto, mas sim uma simplificada sistemática de recolhimento de vários impostos embutidos em uma guia única. Esses impostos, após recolhidos, são separados pelo governo e repassados aos entes destinatários responsáveis pelo recebimento de cada tipo de imposto.

Dentro de uma única guia do Simples Nacional estão inclusos IRPJ, Contribuição Social, PIS, COFINS, ISS, Contribuição Previdenciária Patronal. O percentual dos impostos incidentes para as empresas optantes pelo Simples Nacional é variável conforme o faturamento e atividade da empresa. Para as empresas da área da saúde são aplicáveis duas tabelas conforme o caso. A tabela do anexo III e a tabela do anexo V. A tabela do anexo III começa com o percentual de 6% para empresas que faturam até cento e oitenta mil reais por ano (ou quinze mil por mês). Já a tabela do anexo V começa com um percentual nominal de 15,50% para empresas que faturem também até cento e oitenta mil por ano.

Os percentuais expostos nessas tabelas são chamados percentuais nominais, porque o percentual assertivo a ser pago pela empresa é encontrado por meio de um cálculo que leva em conta o seu faturamento dos últimos doze meses, o faturamento atual e uma fórmula prevista na legislação. De todo modo, o percentual efetivo não se distancia muito do percentual nominal, podendo esse último servir como uma referência para fins de análise.

O que define se um empreendimento de saúde enquadra na tabela do anexo III (que começa com 3%) ou na tabela do anexo V (que começa com 15,50%) é o montante de sua folha de pagamento mensal e a relação ao seu faturamento. Quando a folha de pagamento do estabelecimento de saúde for superior a 28% do seu faturamento, é permitido a este empreendimento o benefício de pagar um imposto menor, aplicando-se nesse caso a tabela do anexo III.

Por outro lado, se a folha de pagamento do empreendimento for inferior a 28% da sua receita, a empresa pagará um imposto maior, aplicando-se nesse caso a tabela do anexoV. A apuração da relação entre a folha de pagamento e o faturamento é feita levando-se em consideração os valores acumulados dos últimos doze meses, tanto da folha de pagamento quanto do faturamento.

Desta forma, o empreendedor da área da saúde que está enquadrado na tabela menor (do anexo III) precisa ficar atento, pois a qualquer momento ele pode ser surpreendido com o brusco aumento do percentual dos seus impostos, oriundo do reenquadramento (da tabela III para a tabela V) que é automático, assim que o percentual de relação (folha x faturamento) passa a ser inferior a 28%.

Como a apuração é feita pela média dos últimos doze meses, se não houver um monitoramento permanente desses números, o reenquadramento pode acontecer sem ser percebido pelo empreendedor. Como exemplo disso, podemos citar um estabelecimento que está em início de atividades e possui uma folha de pagamento fixa e constante. Nesse caso, como o faturamento está em ascensão, ele vai tendo um crescimento até chegar ao ponto em que o valor da folha de pagamento não vai mais representar 28% das receitas.

Simples Nacional

O regime do Simples Nacional é bastante utilizado dentre empresas de menor porte, assim como grande parte dos empreendimentos de saúde. Diferente do que muita gente pensa, o Simples Nacional não é um imposto, mas sim uma simplificada sistemática de recolhimento de vários impostos embutidos em uma guia única. Esses impostos, após recolhidos, são separados pelo governo e repassados aos entes destinatários responsáveis pelo recebimento de cada tipo de imposto.

Dentro de uma única guia do Simples Nacional estão inclusos IRPJ, Contribuição Social, PIS, COFINS, ISS, Contribuição Previdenciária Patronal. O percentual dos impostos incidentes para as empresas optantes pelo Simples Nacional é variável conforme o faturamento e atividade da empresa. Para as empresas da área da saúde são aplicáveis duas tabelas conforme o caso. A tabela do anexo III e a tabela do anexo V. A tabela do anexo III começa com o percentual de 6% para empresas que faturam até cento e oitenta mil reais por ano (ou quinze mil por mês). Já a tabela do anexo V começa com um percentual nominal de 15,50% para empresas que faturem também até cento e oitenta mil por ano.

Os percentuais expostos nessas tabelas são chamados percentuais nominais, porque o percentual assertivo a ser pago pela empresa é encontrado por meio de um cálculo que leva em conta o seu faturamento dos últimos doze meses, o faturamento atual e uma fórmula prevista na legislação. De todo modo, o percentual efetivo não se distancia muito do percentual nominal, podendo esse último servir como uma referência para fins de análise.

O que define se um empreendimento de saúde enquadra na tabela do anexo III (que começa com 3%) ou na tabela do anexo V (que começa com 15,50%) é o montante de sua folha de pagamento mensal e a relação ao seu faturamento. Quando a folha de pagamento do estabelecimento de saúde for superior a 28% do seu faturamento, é permitido a este empreendimento o benefício de pagar um imposto menor, aplicando-se nesse caso a tabela do anexo III.

Por outro lado, se a folha de pagamento do empreendimento for inferior a 28% da sua receita, a empresa pagará um imposto maior, aplicando-se nesse caso a tabela do anexoV. A apuração da relação entre a folha de pagamento e o faturamento é feita levando-se em consideração os valores acumulados dos últimos doze meses, tanto da folha de pagamento quanto do faturamento.

Desta forma, o empreendedor da área da saúde que está enquadrado na tabela menor (do anexo III) precisa ficar atento, pois a qualquer momento ele pode ser surpreendido com o brusco aumento do percentual dos seus impostos, oriundo do reenquadramento (da tabela III para a tabela V) que é automático, assim que o percentual de relação (folha x faturamento) passa a ser inferior a 28%.

Como a apuração é feita pela média dos últimos doze meses, se não houver um monitoramento permanente desses números, o reenquadramento pode acontecer sem ser percebido pelo empreendedor. Como exemplo disso, podemos citar um estabelecimento que está em início de atividades e possui uma folha de pagamento fixa e constante. Nesse caso, como o faturamento está em ascensão, ele vai tendo um crescimento até chegar ao ponto em que o valor da folha de pagamento não vai mais representar 28% das receitas.

Quando isso acontece, a empresa passa a pagar um imposto bem maior do que vinha pagando, já que o reenquadramento de uma tabela de 6% para uma que inicia com 15,5% representa um aumento de praticamente de 10% no montante dos impostos pagos de um mês para o outro, um valor bastante relevante sobre o faturamento de um empreendimento.

Em virtude dessa regra, na maioria dos casos, não é vantajoso para os empreendimentos de saúde optar pelo regime tributário do Simples Nacional, visto que boa parte deles não tem uma folha de pagamento superior a 28% do seu faturamento. Temos uma grande quantidade de clinicas em que o empreendedor da saúde, proprietário da clínica, é o próprio profissional que faz o atendimento aos pacientes e, com ele, tem um ou dois assistentes a fim de auxiliar nesses atendimentos.

Nesse caso, não muito raro, a folha de pagamento tem valor relativamente menor quando comparado ao faturamento da clínica (empurrando a empresa para a tabela do anexo V). Estando na tabela do anexo V, o Simples Nacional se torna sem vantagem, pois comparado à opção alternativa direta, que seria o Lucro Presumido, o imposto é maior pois, além de começar com 15,50%, ainda pode aumentar conforme o faturamento, enquanto que no Lucro Presumido os percentuais ficam de certa forma estáveis no percentual de 13,33%, já inclusos os impostos e com a faixa de faturamento bem maior.

ENCARGOS E COMTRIBUIÇÕES TRABALHISTAS

13° Salário e Férias

Apesar de estarmos tratando principalmente dos custos tributários de um empreendimento de saúde, falar de custos sem citar os encargos trabalhistas é praticamente impossível. Os principais encargos trabalhistas, caso o empreendimento tenha empregados, são: o 13° salário e as férias. A legislação determina que o empregado tem direito a um 13° salário que, como o próprio nome diz, é um salário extra que deve ser pago em parcela única ou em até duas parcelas. A primeira parcela ou a parcela única tem que ser paga até 30 de novembro e a segunda parcela até 20 de dezembro de cada ano.

A data de vencimento do 13o salário é um ponto merecedor de destaque. Muitos empreendedores não sabem que, se o 13° salário for pago em parcela única, esta tem que ser quitada até 30 de novembro. Caso o empreendedor da saúde efetue o pagamento em parcela única apenas no dia 20 de dezembro, estará pagando em atraso e poderá ser penalizado com mora ou autuações por infração trabalhista.

Em relação às férias, a legislação prevê o pagamento de um mês normal de trabalho, acrescido de 1/3, enquanto o empregado usufrui das férias, ou seja, no mês das férias o empregado não trabalha e mesmo assim tem direito ao recebimento do seu salário normal acrescido de 1/3, conforme previsto na Constituição Federal.

Com relação às férias, a principal observação é que seu pagamento deve ser efetuado em até dois dias antes do início do gozo das férias. Caso o pagamento seja efetuado em data posterior a esse limite, a empresa está efetuando o pagamento em atraso e poderá ser autuada pela fiscalização trabalhista e ter prejuízos.

Outro ponto que costuma dar certa confusão em relação às férias é o fato de que o pagamento antecipado normalmente coincide com o pagamento do salário do mês anterior, fazendo com que o empregado receba uma remuneração praticamente dobrada no início de suas férias. No entanto, após o término das férias não haverá salário a receber, visto que durante o mês em que ele gozou as férias a remuneração foi quitada no início.

O empreendedor da saúde precisa estar ciente dessa forma de quitação para instruir corretamente o empregado, esclarecê-lo sobre o fato de não receber o salário no final do mês em que gozou as férias, a fim de evitar conflitos e aborrecimentos.

A legislação permite que o empregado goze os 30 (trinta) dias de férias em até três períodos fracionados durante o ano, desde que nenhum desses períodos seja inferior a cinco dias e um deles seja de, no mínimo, quatorze dias.

Os períodos de férias são classificados em períodos: aquisitivo e concessivo. O período aquisitivo é aquele no qual o empregado trabalha e adquire o direito de pedir as férias. Já o período concessivo é o período que a empresa tem disponível para conceder as férias do empregado que completou seu período aquisitivo. Em outras palavras, como exemplo, podem citar o seguinte: o primeiro ano de trabalho de um empregado equivale ao período aquisitivo; após completar o período aquisitivo, ele entra no período concessivo, que é o segundo ano, período que a empresa tem para conceder as férias devidas do primeiro período aquisitivo; e essa contagem vai se repetindo rotineiramente durante todo o tempo em que o empregado permanecer na empresa.

Vale destacar também que se a empresa não conceder as férias dentro do período concessivo ela terá que pagar essas férias em dobro, em virtude do atraso na concessão dessas férias. Ou seja, o empregado terminou o período aquisitivo (o primeiro ano, por exemplo), passou por todo o período concessivo (o segundo ano, no exemplo) e não usufruiu das férias, quando ele tirar essas férias no terceiro ano (ou mais adiante, se for o caso), já fora do período concessivo dessas férias, ele terá direito ao recebimento do valor das férias em dobro.

Apesar de as férias e o 13° serem pagos anualmente (ou em períodos menores, mas não mensais), o empreendedor do ramo da saúde pode orçar o seu gasto fazendo uma estimativa mensal para organizar o seu controle financeiro e reservar recursos para o pagamento futuro. Para isso, deve considerar o custo mensal de 8,33% para o 13° salário e 11,33% para as férias já com o adicional de 1/3, percentuais incidentes sobre o salário do empregado. Portanto, se o empreendedor reservar 19,66% (8,33% + 11,33%) do salário do empregado mensalmente, na ocasião do pagamento anual de férias ou de 13o salário terá acumulado valor bem aproximado do que é devido,facilitando o fluxo de caixa.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSS

Além dos encargos trabalhistas de 13º salário e férias, a empresa que contrata empregados passa a ter também obrigações relacionadas ao INSS e ao FGTS.
O popular INSS é a contribuição previdenciária destinada ao custeio da seguridade social em favor do empregado e dos demais usuários do sistema. A contribuição previdenciária tem duas partes, uma que é descontada do próprio empregado e outra que é a contribuição patronal. Ambas incidem sobre o salário do empregado e são recolhidas à União.

A partir do momento que o empregado é contratado, ele passa a ser segurado obrigatório do INSS e o desconto da contribuição previdenciária em seu salário é compulsório, obrigatório, efetuado pela empresa para repasse ao sistema. Os valores descontados do empregado e da contribuição da empresa são somados e recolhidos por meio de uma guia chamada GPS (Guia da Previdência Social) todos os meses.

Caso a empresa desconte algum valor de INSS do empregado e não efetue o recolhimento, estará cometendo um crime de apropriação indébita, visto que está retendo recursos que não são de sua propriedade. Vale destacar ainda, que a contribuição previdenciária patronal é recolhida no percentual de 27,8% sob o salário do empregado, quando a empresa de saúde é optante pelo lucro presumido ou real. No caso de a empresa ser optante do regime do Simples Nacional, o valor da contribuição previdenciária tem percentual menor e é recolhido com outros impostos dentro da guia do Simples Nacional.

FGTS

O FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) é uma contribuição da empresa, obrigatória, para um fundo de proteção ao empregado, caso este for demitido, ou para utilizar em algumas hipóteses previstas na legislação que permitem o saque.

O FGTS é, na maioria dos casos, de 8% sobre a remuneração bruta e deve ser recolhido mensalmente, por meio de uma guia chamada GFIP (Guia do FGTS e de Informações à Previdência Social). Para inibir as demissões, o empregado que for demitido sem justa causa terá direito ao recebimento de uma multa rescisória a ser paga pela empresa no percentual de 40% sobre o valor que o empregado tem depositado de FGTS em sua conta vinculada. Essa multa tem o intuito de inibir as demissões sem justa causa e desestimular as empresas rescindirem com os empregados. Recentemente, houve uma mudança na legislação reduzindo a multa rescisória para 20%, no caso de a demissão ocorrer por acordo entre ambas as partes (empresa e empregado).

Os valores de FGTS pagos mensalmente pelas empresas e a multa rescisória recolhida no caso de rescisão são creditadas em uma conta vinculada ao nome e ao PIS do empregado, mantida e administrada pela Caixa Econômica Federal. O empregado somente pode ter acesso a esses recursos em situações especificas previstas na legislação.Como por exemplo:

• demissão sem justa causa, pelo empregador;
• término do contrato que era por prazo determinado;
• rescisão por falência, falecimento do empregador individual, empregador doméstico ou nulidade do contrato;
• rescisão do contrato por culpa recíproca ou força maior;
• aposentadoria;
• necessidade urgente e grave, decorrente de desastre natural que tenham atingido a área de residência do trabalhador, quando decretada emergência ou calamidade pública pelo Governo Federal;
• falecimento do trabalhador;
• idade igual ou superior a 70 anos;
• portador de HIV - SIDA/AIDS (trabalhador ou dependente);
• neoplasia maligna (trabalhador ou dependente);
• estágio terminal em decorrência de doença grave (trabalhador ou dependente);
• permanecer fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos; ou aquisição de casa própria,liquidação ou amortização financiamento habitacional.

Ocorrendo a rescisão do contrato, o empregador deve comunicar o ocorrido à caixa por meio de uma declaração eletrônica, normalmente entregue pelo serviço de contabilidade. O trabalhador poderá sacar os valores depositados em sua conta, se tiver direito conforme o tipo da rescisão, em alguns dias após o envio dessas informações, após o processamento eletrônico das mesmas.

Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação

O estabelecimento de saúde que efetuar a contratação de empregados poderá ter em seus custos também as parcelas relativas ao auxilio transporte e ao auxílio alimentação. A obrigatoriedade do pagamento desses itens depende das seguintes situações: o auxílio transporte tem o pagamento obrigatório pela empresa ao empregado quando este se utilize de transporte público para se deslocar de casa para o trabalho e vice-versa, e; o auxílio alimentação é obrigatório quando determinado na convenção coletiva da categoria.

Convenção coletiva é um documento de acordo firmado entre o sindicato patronal que representa a empresa e o sindicato de empregados que representa a categoria dos que trabalham na empresa, e esse documento tem força de lei entre as partes no que for relacionado a direitos trabalhistas que não prejudiquem o empregado.

Portanto, em relação ao auxílio transporte e ao auxílio alimentação, não se pode generalizar sobre a obrigatoriedade ou não de pagamento, pois cada região e estabelecimento tem sua peculiaridade, proximidade com as residências dos trabalhadores, sindicatos e convenções coletivas particulares. De todo modo, caso haja a ocorrência de alguma das situações que obriguem ao pagamento, a empresa deve observar e cumprir.

Tanto o auxílio transporte quanto alimentação somente podem ser pagos em dinheiro se houver permissão expressa na convenção coletiva e a informação de que esse não integrará os salários para todos os efeitos pois, do contrário, a empresa poderá ser acionada na justiça para recolher os encargos também incidentes sobre a parcela de alimentação e transporte, por ser considerada de natureza salarial, caso paga em desconformidade previsto na legislação e na convenção coletiva. Caso isso ocorra, a empresa poderá ser inquirida a recolher INSS, FGTS, férias,13° salário e o que mais houver sobre as parcelas de alimentação e transporte.

Custo do empregado

Conforme podemos observar acima, existem vários custos atrelados à contratação de empregados aos quais um estabelecimento de saúde deve se sujeitar. Para facilitar o entendimento e resumir de maneira sucinta, apresentaremos abaixo quais as parcelas que o empreendedor da área de saúde deve levar em conta no momento de efetuar a contratação de um empregado e saber qual será o impacto disso no seu controle financeiro.Vamos exemplificar com um empregado com salário de R$ 2.000,00. Vejamos:

• Salário:R$ 2.000,00;
• 13° Salário:8,33% sobre salário – R$ 166,66 (Despesa da empresa);
• Férias + 1/3:11,33% sobre salário – R$ 222,21 (Despesa da empresa);
• FGTS: 11,2% (8% mensal + estimativa para multa rescisória) sobre salário + 13o salário + Férias – R$ 267,55 (Despesa da empresa);
• INSS Parcela Patronal: 27,8% sobre salário + 13o salário + Férias – R$ 664,10 (Despesa da empresa,devido apenas por estabelecimentos não optantes do simples nacional);
• Auxílio transporte: estimativa de cada empresa, se empregado usar, depende do valor do transporte da região e etc,não incluso no nosso cálculo;
• Auxílio alimentação: estimativa de cada empresa, depende se incluso na convenção coletiva,da definição do valor e etc,não incluso no nosso cálculo;
• Total geral do custo com o empregado:R$ 3.320,52,ou seja,o próprio salário combinado + 66% de encargos.

Pró-labore e Distribuição de Lucros

A partir do momento que o profissional da saúde resolve empreender, o seu rendimento pessoal passa a ser pago por sua própria empresa. Esse rendimento pago pode ser tratado de duas maneiras, por escolha do empreendedor: como pró-labore, que é o ‘’salário’’ do proprietário,ou como distribuição de lucros.

Como prólabore tem natureza salarial, ou seja, um rendimento oriundo do trabalho, sofre a incidência da contribuição previdenciária, tanto a patronal quanto aquela que é descontada do contribuinte. Portanto, ao definir o pró-labore, o empreendedor deve ter ciência de que haverá INSS sobre o valor que ele estabeleceu e, também, o imposto de renda retido na fonte sobre o valor.

O INSS patronal sobre o pró-labore tem percentual de 20%, e o INSS a ser descontado do contribuinte é de 11%, ambos incidentes sobre o valor determinado para a retirada. Já o imposto de renda retido na fonte é aplicado no percentual da tabela progressiva, assim como ocorre com os demais contribuintes.

No caso de distribuição de lucros da empresa, esta é feita conforme o percentual de participação de cada sócio no capital social previsto no documento de constituição (exceto se houver uma cláusula nos documentos constitutivos determinando que a distribuição seja feita diferente, conforme produtividade de cada participante). Os lucros, falando de forma simplista,é o que sobra quando apuramos faturamento total menos os custos e as despesas.

A distribuição de lucros aos sócios é isenta de imposto de renda e também da contribuição previdenciária, sendo repassada ao empreendedor sem nenhum custo tributário. De todo modo, vale destacar que o entendimento da Receita Federal é de que se o empreendedor trabalha na empresa e retira dinheiro desta, precisa definir um pró-labore mensal. Caso não haja essa definição e o empreendedor arrisque dizer que toda a sua retirada é referente a distribuição de lucros, a Receita Federal pode autuá-lo sob o argumento de que se ele trabalha na empresa e tira dinheiro desta, não há possibilidade de ele não ter pró-labore e, portanto, todo o valor retirado com nome de distribuição de lucros deve ser considerado pró-labore e ter incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária. Portanto, é muito importante que o empreendedor defina o valor de seu pró-labore, para não correr o risco de ter toda a retirada efetuada na empresa considerada como rendimento tributado.

Para que o empreendedor possa lançar os rendimentos em sua declaração de imposto de renda de pessoa física, o empreendimento de saúde deve, por meio de seu contador, emitir um documento chamado informe de rendimentos. Esse documento é bastante comum no início de cada ano, emitido pelas empresas aos beneficiários de pagamentos feitos por elas, para elaboração da declaração de IRPF.

No informe de rendimentos emitidos pela empresa para seu sócio/proprietário, será incluso no quadro dos rendimentos tributáveis os pró-labores pagos no decorrer do ano e no quadro dos rendimentos isentos e não tributáveis os valores de distribuição de lucros. Com essas informações o empreendedor vai preencher a sua declaração de imposto de renda, colocando cada valor em seu determinado campo, somando com demais rendimentos de outras fontes que tiver para fazer o ajuste anual de imposto de renda conforme manda a legislação.

SERVIÇOS CONTÁBEIS

Envio de documentos para o contador

Conforme já dissemos no decorrer desse trabalho, a partir do momento em que a empresa é constituída, passa a ter vida própria, sendo obrigada a cumprir determinadas tarefas e obrigações inerentes ao seu tipo jurídico. Dentre as obrigações que uma empresa tem, podemos citar manter a escrituração contábil de todas as transações financeiras e patrimoniais que realiza, garantindo transparência e demostrando resultado de suas operações para usuários diversos como os proprietários, o fisco, clientes, fornecedores e diversos outros. Esse trabalho de escrituração contábil da movimentação financeira e patrimonial é realizado por um profissional de contabilidade habilitado para a realização desse tipo de serviço e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.A escrituração contábil e o controle financeiro/patrimonial são a essência da ciência contábil, com a emissão de relatório que compõem as demonstrações financeiras da empresa mostrando o seu desempenho, seus resultados e o seu avanço econômico. No entanto, com o avanço da tecnologia e a expansão econômica, várias outras atividades foram agregadas aos serviços de contabilidade que passaram também a serem responsáveis pela entrega das declarações tributárias acessórias, apuração e emissão das guias de impostos,apuração e emissão das folhas de pagamento e diversos outros.

Para que o trabalho da contabilidade possa ser feito de maneira eficiente, é necessário que o empreendedor da área da saúde envie para o contador todos os documentos que comprovam as transações financeiras patrimoniais realizadas pela empresa, por exemplo, movimentos de caixa, comprovantes de recebimentos e pagamentos efetivados, extratos bancários com os respectivos comprovantes de entradas e saídas de recursos, extratos bancários referentes às aplicações financeiras que a empresa realiza, documentos relativos a créditos que a empresa deve receber, notas fiscais referente à aquisição de equipamentos e outros itens patrimoniais, boletos de fornecedores pagos, documentação relativa referentes a pagamentos de impostos de encargos trabalhistas e sociais e demais comprovantes de pagamentos e/ou assunção de compromissos de despesas e ainda de receitas. Com esses documentos em mãos,o contador terá condições e informações para realizar o seu trabalho de forma satisfatória, emitindo todos os documentos aos quais a empresa está obrigada, garantindo assim, maior transparência e conformidade para a empresa.

Escrituração Contábil

A escrituração contábil propriamente dita, na prática, consiste na escrita das transações realizadas na empresa, em livros denominados: livro diário e livro razão (principalmente, porque podem haver outros). Esses livros, anteriormente manuais, hoje são equivalentes a sistemas de informática que recebem os dados dos documentos e emitem livros, na maioria dos casos digitais, que substituem as versões físicas e impressas de antigamente.

A transcrição das operações realizadas pelas empresas, nesses livros, segue a metodologia contábil, que consiste em lançamentos com partidas dobradas, nas quais todo registro tem uma conta de debito e uma conta de crédito equivalente. O livro diário evidencia todas as transações realizadas pela empresa em ordem cronológica, começando no primeiro dia do ano e terminando no último. O livro razão registra as transações da empresa separadas por conta e depois por ordem cronológica. Nesse caso, em cada conta contábil você identifica as transações realizadas e registradas nela,tanto a debito quanto a crédito.

Demonstração Contábil

Como resultado da escrituração contábil executada pelo contador, surgem as demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis são relatórios sintéticos que traduzam a movimentação da empresa, sua eficiência operacional e econômica e seu resultado em relatório específico. As principais peças que compõem as demonstrações contábeis de empresas de saúde são: o balanço

patrimonial, a demonstração do resultado, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, as demonstrações do fluxo de caixa e as notas explicativas.

O balanço patrimonial, como o próprio nome diz, demostra a situação patrimonial da empre-sa em um determinado momento, normalmente no último dia do ano de referência. É composto de duas partes: o ativo, que demostra a totalidade de bens e direitos que a empresa possui; e o passivo, que engloba o total das obrigações financeiras que a empresa tem, e o patrimônio líquido com seu resultado líquido.

Em contraponto, a demonstração de resultado é um relatório composto de todas as receitas e as despesas registradas para a empresa em um determinado período, demonstrando quanto foi o resultado.

A demonstração das mutações de patrimônio líquido é um demonstrativo que permite visualizar as movimentações realizadas dentro da estrutura líquida da empresa, já que esse grupo de contas é formado pelo capital social, pelas retiradas de lucros feitas aos sócios, pelos lucros do período e outras operações que impactam diretamente no valor da empresa.

A demonstração de fluxo de caixa demostra o total de ingressos e saídas de recursos da empresa em um determinado período de tempo, incluindo a informação de qual era o saldo disponível no início e no final do período demonstrado.

Comprovante de Renda do Empreendedor

As demonstrações contábeis de uma empresa são extremamente importantes por diversos aspectos, e um deles, que deve ser destacado, é a possibilidade de o empreendedor poder comprovar os seus rendimentos auferidos em um determinado período de tempo.

Ao se tornar sócio de um negócio ou proprietário único, não importa, já dissemos que o empreendedor tem apenas dois tipos de rendimentos a serem retirados da empresa que pode ser o pró-labore ou a distribuição de lucros. Falando especificamente da distribuição de lucros, que tem a maior relevância na renda de um empreendedor, visto que não é tributado nem pelo imposto de renda nem pela contribuição previdenciária, esta é apurada com base na contabilidade da empresa. Portanto, se o empreendedor quer informar na sua declaração de imposto de renda que auferiu um determinado valor de lucros ganhos em sua empresa, em um determinado período, para comprovar que realmente a empresa obteve aquele valor de lucro, é preciso que a contabilidade seja fidedigna e feita de forma correta.

especificamente da distribuição de lucros, que tem a maior relevância na renda de um empreendedor, visto que não é tributado nem pelo imposto de renda nem pela contribuição previdenciária, esta é apurada com base na contabilidade da empresa. Portanto, se o empreendedor quer informar na sua declaração de imposto de renda que auferiu um determinado valor de lucros ganhos em sua empresa, em um determinado período, para comprovar que realmente a empresa obteve aquele valor de lucro, é preciso que a contabilidade seja fidedigna e feita de forma correta. O lucro de uma empresa somente pode ser apurado contabilmente,dentro das técnicas da ciência contábil.

Portanto, indicar que fez uma retirada de lucro na empresa, sem se basear na escrituração contábil ou baseando-se em uma, na qual seus números claramente não estejam corretos, é muito temerário. Nesse caso, o empreendedor da saúde pode ser autuado pela Receita Federal ou por outro órgão fiscalizador, em virtude de indicar que obteve retirada de lucros que não pode ser comprovada.

8 DICAS PARA SUA CLÍNICA NÃO PERDER DINHEIRO

1 - Simples Nacional não compensa

Para a maioria das clínicas, somente se aplicam dois modelos tributários: o Simples Nacional ou o Lucro Presumido (existem outros modelos que não se aplicam ou não são viáveis às clínicas menores).

No Lucro Presumido, a empresa paga sobre seu faturamento o imposto de renda de pessoa jurídica (4,8%), a contribuição social (2,88%), o PIS (0,65%), o Cofins (3%) e o ISS (2%), totalizando 13,33% de tributação.

No Simples Nacional, que não é exatamente um imposto, mas, sim, um sistema simplificado de pagamento de impostos que engloba todos os tributos que a empresa paga em uma guia única com percentuais diferentes, o percentual é variável e progressivo conforme o faturamento da clínica. A alíquota inicial é de 15,50% para clínicas que faturam até R$ 15 mil mensais (R$ 180 mil anual) e vai aumentando conforme a média mensal do faturamento ultrapassa esse valor.

Portanto, podemos observar que a alíquota do Simples (15,50%), ainda que inicial, é maior do que os percentuais do Lucro Presumido (13,33%) e ainda pode aumentar conforme o faturamento, enquanto no Lucro Presumido os percentuais não aumentam diretamente, conforme a evolução das notas emitidas.

2 - ISS Uniprofissional pode ser uma opção

Dentre os vários impostos que uma empresa da área de saúde paga está o ISS – Imposto Sobre Serviço. Como o próprio nome diz, ele incide sobre o faturamento proveniente das notas fiscais de prestação de serviços emitidas pela empresa.

Na maioria dos casos, o percentual aplicado para serviços na área de saúde é de 2% (pelo menos no Distrito Federal). Por exemplo, se uma empresa presta serviços com faturamento total de R$ 20 mil em determinado mês, o ISS devido sobre esse faturamento será de R$ 400,00.

Existe uma segunda alternativa de pagamento de ISS que pode ser mais econômica em alguns casos, que é o ISS uniprofissional. Neste modelo, ao contrário de o ISS ser apurado sobre as notas emitidas, ele tem valor fixo mensal de aproximadamente R$ 300 por cada sócio que a empresa possui. Dizemos aproximadamente porque, apesar de fixo, o valor é atualizado todo ano por nova legislação publicada.

Como exemplo, imaginemos uma empresa com faturamento de R$ 40 mil mensais e dois sócios. Se ela optar pelo ISS normal de 2%, terá que recolher o valor de R$ 800, apurado sobre seu faturamento.

Por outro lado, se optar pelo modelo do ISS uniprofissional pagará o valor fixo de, aproximadamente, R$ 600,00 (R$ 300,00 por sócio), independentemente do faturamento. Portanto, empresas da área de saúde que têm faturamento superior a R$ 30 mil mensais, provavelmente tem o modelo uniprofissional como alternativa mais econômica.

Vale destacar que só pode usufruir desse benefício a empresa que seja registrada no cartório (e não na Junta Comercial), que tenha dois ou mais sócios profissionais com registro nos conselhos e que tenha feito a simulação junto a um contador para confirmar se o regime escolhido realmente é o mais econômico para o seu caso.

3 - Serviço Hospitalar paga menos imposto

Empresas de saúde que prestam serviços hospitalares podem ser beneficiadas com redução na carga tributária. Serviços hospitalares têm um percentual reduzido de presunção de lucro e,consequentemente,um imposto também reduzido.

Anteriormente o entendimento da Receita Federal do Brasil era de que os serviços hospitalares seriam aqueles que se vinculavam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos que fossem hospitais (Regime de hospital dia pelo menos, com atendimentos de urgência e emergência e internação pelo menos em horário comercial). Naquela ocasião, surgiram diversos empreendimentos que se apresentavam como “hospital-dia” para reduzir a carga tributária sobre os serviços oferecidos aos pacientes.

No entanto, um estabelecimento de saúde impetrou ação judicial e obteve êxito em um processo demando na justiça da Bahia, no qual restou determinado que não haveria distinção de onde o serviço era prestado. Seria considerado serviço hospitalar o serviço que efetivamente o fosse, independentemente de ser prestado em um estabelecimento hospitalar ou não.

Com essa nova determinação, a Receita Federal acabou modificando seu entendimento, e, em uma Solução de Consulta (no 145/2018) declarou, em resumo, que a prestação de serviços de exames e realização de cirurgias seriam hospitalares, independentemente do tipo de estabelecimento onde sejam realizados.

As consultas médicas não foram consideradas serviços hospitalares, sendo mantida a tributação maior por esse tipo de serviço prestado, independentemente se realizado em consultório,clínica ou hospital.

Para usufruir do benefício,a empresa precisa atender à presença dos seguintes requisitos:

a) a prestação de serviços hospitalares, assim considerados aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvam as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDCAnvisa n° 50, de 2002 (exceto consultas médicas);

b) a prestadora dos serviços ser organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Na prática, isso significa que ela precisa ser registrada na junta comercial e não no cartório de registro de pessoas jurídicas.

A diferença de impostos entre serviços comuns e hospitalares é bem relevante. Tendo em vista que um município de onde os serviços da área de saúde sejam tributados à 2% (ISS) e considerando uma empresa com faturamento de até aproximadamente R$ 60.000,00 por mês, o percentual do total de impostos sobre os serviços comuns seria de 13,33% e o total sobre os serviços hospitalares seria de 7,93%, representando uma economia de 5,40% sobre o valor dos serviços prestados.

Além de atender os requisitos, o empreendimento de saúde precisa emitir suas notas fiscais segregando os serviços prestados em, pelo menos, serviços médicos comuns e hospitalares, para que o serviço de contabilidade tenha condições de fazer a apuração sobre cada item de forma individualizada.

4 - Registro na Junta Comercial é mais barato que no cartório
Para estar completamente regularizada, a empresa precisa estar registrada em vários órgãos e entidades diferentes.A comprovação da existência jurídica da empresa se dá pelo registro do seu ato constitutivo na junta comercial ou no cartório de registro de pessoas jurídicas.

Esse ato constitutivo tem variações no seu nome dependendo do tipo de empresa, podendo ser o contrato social no caso de sociedade, ato de constituição de Eireli no caso de empresa individual desse tipo e etc. Esse documento da empresa registrado no cartório ou na Junta pode ser comparado a uma “certidão de nascimento”, que comprova o “nascimento” da pessoa jurídica.

Para efetivação do registro, há necessidade do pagamento de uma taxa que, em Brasília, tem valor menor quando a opção é de registro na Junta Comercial.Apenas como exemplo, no ano de 2020, a taxa na Junta é de aproximadamente R$ 300,00, enquanto no cartório é a partir de R$ 500,00.

Na prática, somente é útil o registro da empresa no cartório caso opte por pagar o ISS pelo modelo uniprofissional,que tem valor fixo por sócio conforme já dito acima. Caso contrário, a opção de registro na Junta Comercial normalmente é mais vantajosa.

5 - Retenção de Impostos

Toda empresa de prestação de serviços paga impostos que incidem sobre seu faturamento. Normalmente, esses impostos pagos sobre as notas fiscais emitidas são: imposto de renda de pessoa jurídica, contribuição social, PIS, Cofins e ISS. Quando a empresa de saúde é enquadrada no Simples Nacional, os impostos são os mesmos, mas embutidos na guia unificada dessa sistemática.

Quando uma empresa de saúde presta serviços para outra empresa, a legislação determina várias hipóteses de situações em que o contratante já deve descontar parte ou todos os impostos do prestador do serviço na ocasião de seu pagamento.

Quais impostos serão descontados e quais são os percentuais (se apenas parciais ou integrais) que variam conforme o tipo do contratante (empresa pública ou privada), o enquadramento do contratante ou do prestador do serviço (se optante pelo Simples Nacional ou não) e o tipo do serviço prestado.

Esses impostos descontados pelo contratante, no pagamento efetuado ao contratado, são recolhidos ao fisco e devem ser deduzidos nos impostos apurados pela empresa prestadora dos serviços sobre as notas fiscais emitidas (serviços prestados), para que seja pago por esta apenas o valor remanescente de impostos.

A formalização dos valores e percentuais dos impostos já descontados no pagamento da fatura e, consequentemente, com pagamento antecipado é feita por meio de sua identificação na nota fiscal emitida referente ao serviço prestado.

Portanto, é muito importante que o empreendedor da área de saúde conheça quais são os percentuais e os valores dos impostos retidos e os identifique nas notas fiscais emitidas de maneira correta, para evitar pagar imposto a mais, por falta de dedução do que já foi pago e, também, para que não tenha problemas com o fisco por pagar imposto menor do que deveria, em virtude de dedução de valor indevido relativo a imposto que não foi retido.

6 - Aquisição de imobilizado em outro estado paga imposto

A legislação do ICMS do Distrito Federal (DF) determina que o imposto ICMS diferencial de alíquota, no caso de aquisição de bens em outros estados, e destinados ao consumidor final, localizado no Distrito Federal,mesmo que este não seja contribuinte do ICMS.

O valor desse imposto pode ser bastante elevado. Imagine que o equipamento adquirido tenha ICMS com percentual de 18% quando a venda ocorra em estabelecimentos do DF e sua alíquota interestadual seja de 7%, em uma operação de São Paulo para o DF, por exemplo.Veja que, neste exemplo, o imposto seria de 11% sobre o total da compra do preço do equipamento.

Portanto, é sempre bom que o empreendedor da área da saúde consulte o contador antes de adquirir algum bem de outro estado para tomar a sua decisão, munido de todas as informações necessárias e, assim, não correr o risco de ser surpreendido com cobranças futuras de impostos.

7 - Serviços prestados em outros municípios

Já dissemos anteriormente que a empresa de saúde paga vários impostos incidentes sobre seu faturamento e, dentre eles, o imposto sobre serviços, o ISS. Este tributo é devido para o município da sede da empresa prestadora do serviço, com exceção de poucos. Então, por exemplo,em uma empresa do DF,o ISS é devido para o DF.

Já dissemos também que, quando o contratante do serviço é outra empresa, em vários casos ela deverá descontar os impostos da prestadora do serviço na ocasião do pagamento da fatura e repassar diretamente para o fisco.

Como o ISS é um imposto municipal, sua legislação é elaborada por cada município, variando a cada cidade. Há alguns municípios que determinam em suas leis que, quando uma empresa de sua cidade contratar serviços de outra empresa localizada em outro município, deverá reter o imposto e recolher para a secretaria de finanças daquela prefeitura.

Ocorre que mesmo tendo o ISS descontado no pagamento para o prestador do serviço, ele não poderá deduzi-lo no imposto incidente sobre as notas fiscais emitidas e devido para o DF, já que aquele descontado pelo contratante foi recolhido para outro município e não para o DF.
É o efeito da conhecida “guerra fiscal”.

Em vários casos, essa situação pode ser evitada cadastrando a empresa prestadora no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Serviços de Outros Municípios) da cidade destinatária do serviço antes da emissão da nota fiscal. Na maioria dos casos em que ocorrem essas retenções, ela é obrigatória quando o prestador não é cadastrado no CEPOM do município e, caso seja, o ISS não será retido e o imposto será apurado e pago apenas uma única vez para o município sede do prestador.

Devido à complexidade e à importância do assunto, para não haver prejuízos financeiros, é fundamental que o empreendedor da saúde consulte o contador sobre o impacto tributário nos custos ao contratar empresa tomadora do serviço de outra cidade.

8 - Pejotização não é bem vista pela Receita Federal

“Pejotização” é o termo usado para caracterizar uma relação de trabalho que foi formalizada por meio de duas pessoas jurídicas,uma contratante e a outra contratada.

Ultimamente tem se tornado bastante comum a contratação de profissionais de saúde para prestarem serviços como se fossem empresas prestadoras de serviços. Desta forma, no fim de determinado período, o profissional emite uma nota fiscal referente aos serviços prestados e recebe a remuneração pelo seu trabalho.

Tanto o contratante quanto o contratado contam com menor pagamento de impostos, maior flexibilidade de rescisão do contrato, de cumprimento de horários, entre outros aspectos, quando comparamos este modelo com uma contratação por meio de registro em carteira de trabalho,com base na CLT.

No entanto, essa relação não é vista com bons olhos pelo fisco. Isso porque a Receita entende que em muitos casos a empresa só existe “no papel”, sendo um instrumento fraudulento para pagar menos impostos e burlar o pagamento de encargos trabalhistas e, nesses casos, seria ilegal.

Somente não é considerada fraudulenta a empresa que comprove não existir somente “no papel”, possuindo características que permitam comprovar seu real funcionamento como: possuir um telefone comercial com atendimento, endereço físico com instalações e atendimento à clientes, prestação de serviços para mais de um cliente sem exclusividade, contabilidade com registro de despesas cotidianas que comprovem seu funcionamento como pagamentos de abastecimento de veículos, alimentação, aluguel, condomínio, telefone, materiais de escritório, funcionários e etc.

CONCLUSÃO

Parabéns! Se você chegou até aqui, você é um empreendedor interessado e que dá importância para a aquisição de novos conhecimentos.

Isso é essencial para o sucesso de qualquer negócio. Não basta apenas o conhecimento técnico, mas sim uma série de qualidades que fazem um empreendedor bem-sucedido.

A tributação no Brasil tem custo elevado, legislação e detalhes complexos. Entender o mundo dos negócios em todos os âmbitos ajuda na tomada de decisões, ajuda a acompanhar e entender os serviços prestados por profissionais contratados e a manter o controle total sobre o empreendimento.

Esperamos que as informações contidas neste manual possam fazer a diferença no dia a dia do seu empreendimento de saúde.

Forte Abraço!

UMA COBERTURA QUE GARANTE 100% SUA VIDA PROFISSIONAL

COBERTURA PROFISSIONAL

MAJORAÇÃO DE MEMBROS

Proteção em caso de perda total de órgãos essenciais para a prática da profissão.

LUCRO CESSANTE

Garantia de renda diária por incapacidade temporária de trabalho.

PREVIDÊNCIA PRIVADA

Futuro digno e tranquilo através de Planos Geradores de Benefícios Livres.

PROTEÇÃO FAMILIAR

Indenização paga aos benificiários, por morte ou ao próprio segurado em caso de invalidez.

DOENÇAS GRAVES

Em caso de diagnóstico comprovado de doenças graves, garante o pagamento do capital segurado.

COBERTURA JURíDICA

GESTÃO JURÍDICA

Assistência jurídica especializada na defesa médica, odontológica e hospitalar.

PLANTÃO JURÍDICO

Todas as especialidades médicas estão sujeitas a processos.

DEFESA EM TODAS ESFERAS

Cível, criminal, ética - CRM/CFM, CRO/CFO e administrativa.

SISTEMA PREVENTIVO

Índice de 87% de absolvição de nossos associados (a média brasileira é de 43% de condenações).

COBERTURAS DE DANOS

Cobertura para danos corporais, materiais, morais, estéticos e existenciais.

CONSULTORIAS ESPECÍFICAS — **SOLUÇÕES 360** — ESPECIALIZADA EM FINANÇAS — PREVIDENCIÁRIA COMPLETA — BLINDAGEM PATRIMONIAL — PRODUTOS DE CÂMBIO

Amor Maior

Seguros & Investimentos

Automóvel | Saúde | Profissional | Vida | Previdência

dinamismo eficiência profissionalismo agilidade ética
agilidade modernidade inovação responsabilidade

Contatos:

SP | 11 3031-1000
RJ | 21 3048-1000
DF | 61 3325-1000

@misterliber

11 96670-1818

WWW. AMORMAIORSEGURADORA.COM